

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACEN

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004 - DE 20 DE JANEIRO DE 2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG nº. 9.639.305-1 — SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº 4.907/2021, para o ano de 2022, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o custeio de material de consumo – aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, serviços de nutrição e dietética, lavanderia e demais custos apurados por meio de rateios (energia elétrica, gases medicinais, farmácia, Almoxarifado, CME – Centro de Material e Esterilização) – disponibilizados diariamente ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela Conveniada;
- II supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;
- III examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;
- IV assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- V comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – fornecer ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena, instalado no prédio da Conveniada, diariamente, os materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME – Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo;

fur



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004

DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

 II – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Convenente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

III – prestar contas anual à Convenente, nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação, e se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Convenente.

A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

IV – manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Convenente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

V – assegurar a Convenente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 − O valor do custeio é estimado em R\$ 531.544,80 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que serão repassados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de R\$ 44.295,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) à Conveniada.
- 4.2 As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: 02.12.06 10.122.1016-2015 Categoria Econômica 3.3.50.39.

CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3°, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em 01 de janeiro de 2022 até 31.12.2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano

fur (

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004

DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III Ata da última eleição da Diretoria;
- IV Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V Plano de Trabalho;
- VI Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VII Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VIII Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;
- IX Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;
- X Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior
- XI Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;
- XII Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XIII Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

fun &

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004

DE 20 DE JANEIRO DE 2022

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no;

XVI - Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA 8ª - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde da Convenente.

CLÁUSULA 9ª - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Convenente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico financeiro;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.

10.2 – Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece o regime jurídico constante do § único do arts. 24 e 25, da Lei nº 8.080/90 e do art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar a Conveniada de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde Social no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde; e tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4000/12, alterada pela Lei Municipal nº 4017/12.

CLÁUSULA 13 - DA PUBLICAÇÃO

Lew

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACE

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004

DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme § único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- espécie, nome e CNPJ dos partícipes:
- resumo do objeto;
- valor global do convênio;
- prazo de vigência; e
- data de assinatura.

CLÁUSULA 14-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Dracena, 20 de janeiro de 2022.

ANDRE KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN

Provedor da Santa Casa

CLÁUDIA MARA MESA EFRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK

Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

William Sousa Oliveira GERENTE DE PROJETOS 39 616 032-3 (CPF 467.189, 468-17 CASA DE DRACENA

Geni Pereira Lobe Pesin Secretária Agjunta de S

5